



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Requerimento nº 343/2019, de 09 de Outubro de 2019

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA

27 / 30 / 39
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Câmara Municipal de Paracuru

APROVADO SIM (X) NÃO ()

Unanimidade dos presentes

VOTOS A FAVOR 32

VOTOS CONTRA 0

ABSTENÇÃO 0

SESSÃO DIA 24 / 30 / 39

**Dispõe sobre direitos, proteção e bem-estar
animal no Município de Paracuru- Ceará.**

O Vereador Domênico Sassone, no uso de suas atribuições competentes, remete para essa Egrégia Casa Legislativa para análise, um Projeto de Lei que dispõe sobre direitos, proteção e bem-estar animal no Município de Paracuru. Cria o Núcleo de Bem-Estar Animal, estabelece regras para posse, registro e identificação de animais domésticos, institui políticas públicas para o controle populacional de cães e gatos, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de assegurar os direitos básicos aos animais domesticados pelo homem e ao seu habitat na sociedade civil, ações que promovem a proteção e o respeito ao direito dos animais estão além dos interesses desses a uma vida saudável e digna.

Sob esse aspecto, sabemos que Políticas Públicas de Bem-Estar Animal refletem na qualidade de vida de cada cidadão para o convívio harmonioso em sociedade.

Desta forma, repercutem positivamente na saúde pública, visto que o controle de doenças transmissíveis de animais domésticos para humanos é um dos resultados de políticas públicas, sendo necessário instituir ações preventivas para manter essa condição.

Refletem ainda no urbanismo, visto que o controle da população animal, um dos pilares das políticas públicas de Bem-Estar Animal, minimiza drasticamente e, em longo prazo, pode até zerar o número de população canina e felina em condições de rua, situação infelizmente ainda flagrante em nossa cidade e que gera transtornos à grande maioria dos munícipes.

Uma vez constatado que a população animal em situação de abandono e/ou maus tratos gera transtornos à grande maioria dos munícipes e que o sacrifício é forma ineficaz, obsoleta, cruel, e, atualmente, inaceitável na opinião da grande maioria dos cidadãos. Municípios, Estados e Países interessados em sanar o problema seguem hoje, com sucesso, a cartilha já preceituada em 1990 pela OMS, que recomenda a adoção de um programa preventivo para o controle animal que inclui um conjunto de inúmeras ações, tais como "legislação específica; educação da população para posse responsável; esterilização; vacinação anti-rábica maciça; registro e identificação obrigatórios e acompanhamento das colônias de animais que sobrevivem nas ruas. Animal Comunitário".

Esse problema social e ambiental só poderá ser resolvido com a participação de todos: Poder Público, organizações governamentais ligadas à causa e a população em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 14/10/19 às 09:14 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL al.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Assim portanto, pelas razões da justificativa exposta, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando ao Executivo Municipal que tome devidas providências, como:

1. Que o Executivo Municipal garanta as práticas de proteção e bem-estar animal, objetivando o controle populacional de cães e gatos, por intermédio de registro eletrônico e castração; criação do Núcleo de Bem-Estar Animal; a erradicação dos maus tratos aos animais, com a efetiva fiscalização e a respectiva penalidade; bem como a garantia de atendimento, a assistência e o amparo ao bem-estar animal.
2. Que o Poder Público Municipal, garanta o cumprimento das diretrizes e normas para execução das ações de controle da população, proteção e bem-estar aos animais no Município de Paracuru, respeitando a característica de cada espécie, sempre em concordância com as leis Federais e Estaduais; Criar Dotação Orçamentária para atender as demandas de insumos e das ações do Núcleo de Bem-Estar Animal; Manter quadro de funcionários compatível para a execução das propostas.
3. A criação do Núcleo de Bem-Estar Animal atenderá às políticas públicas municipais de controle populacional, proteção, conscientização e garantias de bem-estar animal, nesta cidade de Paracuru, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária); No qual, ocupará a edificação pública e a estrutura física, onde deverá conter: 1. Consultório médico veterinário e centro cirúrgico para os procedimentos de castração, em acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária; 2. Instalações para tratamento e recuperação de animais acolhidos provisoriamente; 3. Sala administrativa; 4. Depósito para estoque de medicamentos; 5. Veículo automotor adaptado para transporte de animais domésticos das espécies caninas e felinas; e 6. Centro de Acolhimento Animal. O Núcleo poderá receber recursos da administração municipal, bem como captar recursos da iniciativa pública e privada, através de projetos e arrecadar parte da verba sobre as multas aplicadas.
4. Controle Populacional de Animais Caninos e Felinos: Todos os cães e gatos residentes no Município de Paracuru deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados e identificados (microchipados) pelo Núcleo de Bem-Estar Animal ou estabelecimentos veterinários devidamente credenciados. O valor devido pela identificação e pelo registro eletrônico dos cães e gatos será fixado por Decreto Municipal, de modo a cobrir os custos do material utilizado. O controle populacional dos animais domésticos se dará, através da esterilização em massa de cães e gatos, no qual as campanhas deverão ser precedidas de projeto anual.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

5. Os animais errantes, animais resgatados por ONGs e associações, serão acolhidos provisoriamente pelo Núcleo quando necessário, para tratamento médico veterinário e/ou castração, após a recuperação, deverão ser vacinados, cadastrados, identificados e disponibilizados para adoção; e os animais pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social também poderão ser atendidos pelo Núcleo. Os animais que não se enquadram acima, deverão ser encaminhados de forma particular pelos seus tutores.
6. Do órgão Fiscalizador, Procedimentos e Penalidades: Caberá a Prefeitura Municipal de Paracuru, disponibilizar fiscais que serão vinculados ao Núcleo, para que as normas sejam cumpridas. No qual agirão através de ocorrências de maus tratos aos animais, bem como ao descumprimento aos preceitos de bem-estar e guarda responsável de animais, que poderá ser realizada por meios de denúncias ou através de ofício. Onde os fiscais terão até 5 dias úteis para a devida fiscalização, excluindo-se os casos de urgência.
7. Constatado maus tratos ou inobservância da ausência de castração e da microchipagem, cabe aos fiscais: 1. Tomar as medidas imediatas necessárias à garantia da saúde e da vida do animal; 2. Aplicar aos infratores, as seguintes penalidades administrativas, que podem ser individuais ou cumulativas, a critério da autoridade municipal como: a. Advertência; b. Notificação para sanar a situação imediata, quando configurar risco de vida ao animal; 3. Multa a ser estipulada pelo Poder Público, dependendo da gravidade da infração e a reincidência.

Tendo em vista que a Sociedade Civil, Poder Público, ONGs e Associações, já que todos somos responsáveis, mantendo o mesmo discurso e trabalhando unidos, em torno da causa, e tendo uma legislação exequível esse problema social e ambiental será sanado no nosso Município.

Assim, portanto, pelas razões de toda a justificativa exposta, solicito que a matéria proposta seja encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Domenico Sassone

Vereador

Legislatura 2017 - 2020